CONTRATO Nº 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Aquisição de Hortifrutis, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa F P de Oliveira Neto - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA**: F. P. DE OLIVEIRA NETO - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.261.638/0001-63, com sede na rua Moises Perci, 320, Centro, Matias Olímpio - PI, representada neste ato por Fernando Pinto de Oliveira Neto, RG 53.730.330 SSP-SP, CPF 008.857.073-89.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Hortifrutis, conforme ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Hortifrutis, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 019/2022.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 029/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 019/2022;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, caso seja adquirido, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário
1	Abacate	Kilo	100	R$ 10,50
2	Abacaxi	Unidade	300	R$ 8,00
3	Abobora jacaré	Kilo	100	R$ 6,00
4	Amendoim torrado	Kilo	100	R$ 20,00
5	Amendoim cru	Kilo	100	R$ 18,00
6	Alface hidropônica	Unidade	400	R$ 3,30
7	Alho n. 6	Kilo	100	R$ 28,00
8	Açafrão em po	Kilo	100	R$ 15,50
9	Beterraba	Kilo	100	R$ 10,50
10	Brócolis	Kilo	100	R$ 7,00
11	Batata doce	Kilo	100	R$ 5,00
12	Batata inglesa	Kilo	100	R$ 10,50

13	Caqui	Kilo	100	R$ 14,50
14	Cebola roxa	Kilo	100	R$ 12,00
15	Cebola argentina	Kilo	100	R$ 11,50
16	Coco ceco	Unidade	100	R$ 4,50
17	Coco verde	Unidade	100	R$ 3,50
18	Cenoura da Bahia AAA	Kilo	100	R$ 12,50
19	Couve flor	Kilo	100	R$ 5,00
20	Corante em pó	Kilo	100	R$ 13,00
21	Goiaba	Kilo	100	R$ 6,60
22	Folha de couve	Unidade	100	R$ 2,50
23	Gengibre branco	Kilo	100	R$ 16,00
24	Laranja pera	Kilo	100	R$ 5,60
25	Laranja lima	Kilo	100	R$ 16,00
26	Limao taite	Kilo	100	R$ 4,70
27	Maça fuji cat 1m 150	Kilo	100	R$ 14,50
28	Maça fuji cat 1p 198	Kilo	100	R$ 12,00
29	Macaxeira	Kilo	100	R$ 6,00
30	Maracujá	Kilo	100	R$ 12,00
31	Maxixi	Kilo	100	R$ 6,00
32	Manga palma	Kilo	100	R$ 7,50
33	Mamão	Kilo	100	R$ 6,40
34	Melão amarelo	Kilo	100	R$ 7,50
35	Melão rey	Kilo	100	R$ 17,00
36	Morango	Kilo	100	R$ 69,00
37	Pepino	Unidade	100	R$ 2,50
38	Pera	Unidade	100	R$ 4,00
39	Pimenta do reino	Kilo	100	R$ 41,00
40	Pimentão verde	Unidade	100	R$ 2,60
41	Pimentinha chifre de bode	Kilo	100	R$ 14,50
42	Repolho verde	Kilo	100	R$ 8,70
43	Repolho roxo	Kilo	100	R$ 10,50
44	Tangerina mucote	Kilo	100	R$ 8,70
45	Tangerina pokan	Kilo	100	R$ 7,80
46	Tomate cajá	Kilo	100	R$ 10,00
47	Tomate longa vida	Kilo	100	R$ 11,00
48	Uva jubileu roxa	Kilo	100	R$ 16,00
49	Uva sem semente	Kilo	100	R$ 16,50
50	Uva verde	Kilo	100	R$ 14,50

51	Uva gota de mel a granel	Kilo	100	R$ 15,60
52	Kiwi	Unidade	100	R$ 4,50
53	Ameixa roxa	Kilo	100	R$ 15,60
54	Berinjela	Unidade	100	R$ 5,00
55	Varge	Kilo	100	R$ 5,50
56	Abobrinha	Kilo	100	R$ 5,50
57	Chuchu	Kilo	100	R$ 5,00
58	Inhame	Kilo	100	R$ 9,00
59	Brócolis	Kilo	100	R$ 6,60
60	Polpa de frutas (maracujá, goiaba, bacuri, acerola, abacaxi, manga)	Kilo	100	R$ 9,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF nº. 047.960.793-19

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 26 de Agosto de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE:

F. P. DE OLIVEIRA NETO – ME

CNJP/MF sob o nº 41.261.638/0001-63

Fernando Pinto de Oliveira Neto

CPF n. 008.857.073-89

CONTRATADA